



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

V.

Assunto:

Serviço:

LEI MUNICIPAL Nº 667.

Declara de Utilidade Pública, a área de terreno que servia ao antigo leito da Ferrovia da R.F.F.S.A., entre "Lavras e Costa Pinto", do Km 94,11 ao Km 96,00.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a área de terreno que servia ao antigo leito da ferrovia da Rede Ferroviária Federal S/A, Ramal de Lavras a Costa Pinto, compreendida entre os Kms. 94,100 a 96,00.

Art. 2º - Dita área é destinada a construção de uma via pública.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de abril de 1973.


Sylvio Damaso de Castro
Prefeito Municipal